

---

**MARIZ DE OLIVEIRA**

† PROF. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ÂNGELA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
SÉRGIO EDUARDO MENDONÇA DE ALVARENGA  
RENATA CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
FÁBIO CASTELLO BRANCO MARIZ DE OLIVEIRA  
REGINA MARIA BUENO DE GODOY  
FELIPE SALUM ZAK ZAK

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
PAOLA ZANELATO  
RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA  
FAUSTO LATUF SILVEIRA  
JORGE URBANI SALOMÃO  
GEORGE VICTOR ROBERTO DA SILVA  
LAURA SOARES DE GODOY

---

EXMO. SR. DR. EDSON FACHIN, M. D. MINISTRO DO COLENDO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

INQUÉRITO Nº 4483

**MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, por seus advogados infra-assinados, nos autos do INQUÉRITO supraepigrafado, em trâmite perante essa C. Suprema Corte, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

Conforme a r. decisão monocrática de fls. 151/166, o presente inquérito foi instaurado em face do Sr. Presidente da República em razão de gravações apresentadas pelo colaborador premiado Joesley Batista, um dos acionistas do Grupo J&F.

Anteriormente à supracitada decisão, outro *decisum* de Vossa Excelência havia determinado a abertura de inquérito contra o Senador Aécio Neves da Cunha e contra o Deputado Rodrigo Santos da Rocha Loures, de maneira que o Sr. Presidente da República passou, então, a ser parte investigada nesses autos juntamente com os dois parlamentares mencionados.

Com a devida vênia, as alegações trazidas pelo ilustre Procurador-Geral da República em sua manifestação datada de 07 de abril de 2017 não são aptas a permitir a tramitação conjunta do presente inquérito contra as três autoridades citadas.

Muito embora as indigitadas gravações acostadas apontem conversas de: (i) Joesley Batista com o Sr. Presidente da República; (ii) Joesley Batista com o Deputado Rodrigo Loures; (iii) Joesley Batista com o Senador Aécio Neves, não há nenhuma relação fática entre cada uma delas. **Os fatos que se pretende levar a investigação em face do Sr. Presidente da República são totalmente distintos daqueles imputados ao Senador Aécio Neves e ao Deputado Rodrigo Loures.**

A afirmação de que o Deputado Rodrigo Loures seria “*homem de ‘total confiança’ de MICHEL TEMER*” (p. 19 da manifestação de 07.04.2017), mesmo que fosse verdadeira, não induziria, como não induz, à formação de um nexó necessário à reunião das investigações.

Há, sim, uma identidade de interlocutores, mas os fatos em si teriam sido praticados em circunstâncias de tempo, de natureza e de

lugar distintos, não se apresentando correlatos por nenhuma identidade de caráter objetivo ou subjetivo vinculados entre si, mostrando-se imperiosa, portanto, a separação do inquérito, nos moldes do artigo 80 do Código de Processo Penal.

Note-se que não há nenhuma ligação entre os pretensos fatos imputados ao Sr. Presidente da República com o Senador Aécio Neves e com o Deputado Rodrigo Loures, de maneira que não há que se falar em prática de uma infração penal para facilitar ou ocultar outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas, posto que inexistentes, não havendo, igualmente, nenhum vínculo probatório, restando afastada a incidência do inciso II, do artigo 76, do Código de Processo Penal.

Realmente, eventual prova ou elemento informativo que se almeje perquirir com relação aos supostos delitos atribuídos ao Sr. Presidente da República, poderá, sem dúvida, realizar-se por meio de inquérito autônomo, na medida em que as circunstâncias elementares de um crime não influem na obtenção da prova de outros, não sendo o caso, também, da aplicação do inciso III, do artigo 76, do Código de Processo Penal.

Por fim, o desmembramento das investigações com relação ao Chefe do Poder Executivo – frise-se: maior interessado na cabal apuração dos fatos – se mostra imprescindível e adequada para que os trabalhos investigativos sejam ultimados com a máxima brevidade possível, nos termos do que também prevê o artigo 80 do Código de Processo Penal, que permite a separação nas hipóteses ali previstas, dentre as quais, “**motivo relevante**”, tornando-se

despiciendo qualquer comentário a respeito da relevância de se concluir as investigações para garantir a estabilidade da Nação e de todas as suas instituições.

Diante do exposto, requer-se o DESMEMBRAMENTO do presente inquérito com relação ao Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, formando-se autos autônomos de investigação com relação ao Exmo. Presidente da República.

Termos em que,

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 26 de maio de 2017.

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**  
assinado digitalmente

**JORGE URBANI SALOMÃO**

**GUSTAVO BONINI GUEDES**